

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1075, DE 2020

(Do Sr. Kim Kataguirí)

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Altere-se o art. 14 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.075 de 2020, para ficar com a seguinte redação:

“Art. 14. Observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, para as medidas de que trata essa lei deverá ser utilizado, exclusivamente, como fonte de recursos o superávit do Fundo Nacional de Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar a redação do art. 14º do Projeto de Lei nº 1.075 de 2020. O objetivo dessa alteração é minimizar o impacto orçamentário que o Projeto acarretará aos cofres públicos.

Entendemos que o ideal é utilizar apenas o recurso já destinado ao setor, através do Fundo Nacional da Cultura (FNC), sem implicar o uso de outras fontes de custeio para viabilizar a execução do Projeto de Lei.

Assim peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Sessão, em de de 2020.



LexEdit

* C D 2 0 5 7 6 3 7 4 5 8 0 *

Documento eletrônico assinado por Kim Kataguirí (DEM/SP), através do ponto SDR_56366, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.